

**CONTRATO Nº  
0090/2013**

**DATA: 01.08.2013**

**OBJETO: Contrato de fornecimento de material odontológico para os postos de saúde do município.**

**EMPRESA: Pivetta Comércio de Material Odontológico Ltda.**

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Pivetta Comércio de Materiais Odontológicos Ltda. - ME para aquisição de material odontológico.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Pivetta Comércio de Material Odontológico Ltda. - ME., estabelecida na Av. Antonio Bozzetto, nº 240, Centro, Faxinal do Soturno-RS, com CNPJ sob o nº 06.349.878/0001-13, representado pelo Sr. GILSON PIVETTA, brasileiro, casado, comerciante, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material odontológico, conforme relação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>R\$ Total</b>
01	Pacote bisnaga de ácido fosfórico gel 37% 2,5ml com 3 unidades	05 pct	10,15	50,75
02	Pacote de toucas descartáveis, com 100 unidades	05 pct	06,75	33,75
03	Agente de união sistema de aderência de 5 gerações (adesivo fotopolimerizável) singlebond 3M, frasco com 6ml	02 fr	100,00	200,00
04	Óculos de proteção	04 un.	09,75	39,00
05	Resina micro-híbrida radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g – Z250 A1	02 seringa	70,00	140,00
06	Resina micro-híbrida radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g – Z250 A2	02 seringa	70,00	140,00
07	Resina micro-híbrida radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g – Z250 A3	02 seringa	70,00	140,00
08	Resina micro-híbrida radiopaca fotopolimerizável para dentes anteriores e posteriores, seringa 4g – Z250 A3,5	02 seringa	70,00	140,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o de R\$ 883,50 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) conforme processo licitatório de Dispensa nº 012/2013 – Processo 0223/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcel única, na entrega dos produtos.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente no Posto de Saúde da sede do município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: **2.123-3.3.90.30**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento da fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, ao primeiro dia do mês de agosto de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Gilson Pivetta**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura